



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2023-0057

BI-2023-0066

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 23/05/2023

Hora: 14h30

Tipo: Ação Direta

Motivo da inspeção: Seguimento

Inspetor responsável: Luis MAS. Machado

Outros inspetores da IRA: João PRFB. Silva

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada em resposta a um pedido de colaboração da Estrutura de Sustentabilidade do Destino Turístico – Açores DMO (Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas) no âmbito do processo de certificação da Região como destino turístico sustentável.

No local foi contactada a responsável pelo CRP das Flores e do Corvo, Nanci Leandra Pinto Nunes, a qual prestou os esclarecimentos solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Resiaçores - Gestão de Resíduos dos Açores, Lda.

NIPC/NIF: 512097585

Sede/morada: Rua Salomão Levy - Lote 61- Parque Industrial

Código Postal: 9700-135

Freguesia: Porto Judeu

Concelho: Angra do Heroísmo

Ilha: Ilha Terceira

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Centro de Processamento de Resíduos da ilha do Corvo - Resiaçores

Endereço: Lugar do Junçalinho

Código Postal: 9980-000

Freguesia: Corvo

Concelho: Corvo

Ilha: Ilha do Corvo

Atividade principal: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

Outras atividades: -



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Período de funcionamento: 8h00 – 17h00 (2.ª a 6.ª)

Licenciamento da atividade: Alvará OGR n.º 17/DRAAC/2022



Figura 1 - Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

O Centro de Processamento de Resíduos do Corvo é composto por um pavilhão, um ecocentro e instalações de apoio, e tem capacidade instalada de 3000 toneladas por ano.

No pavilhão são realizadas operações de triagem e armazenagem de diversas tipologias de resíduos, incluindo resíduos líquidos e perigosos, estando o espaço preparado para valorização orgânica por vermicompostagem, e estabilização de resíduos indiferenciados.

No ecocentro são realizadas as operações de receção e armazenagem de resíduos para posterior encaminhamento para destino adequado. O ecocentro está equipado com diversos contentores e com baias com piso impermeabilizado, existindo ainda área dedicada à armazenagem de Veículos em Fim de Vida.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

As instalações de apoio compreendem, nomeadamente, portaria, escritório, báscula, estacionamento de viaturas e de contentores.

O Centro de Processamento de Resíduos do Corvo está dotado de sistema de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais e de derramamentos.

Dispõe ainda de um aterro de inertes, destinado à deposição de resíduos inertes com uma área de 1400m² e tem capacidade para cerca de 2000 toneladas, com um tempo útil de vida previsto de 20 anos.

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

- Rede pública Captação própria em DPH Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	Art.º 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art.º 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art.º 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
<input checked="" type="checkbox"/> Urbanas	Instalações sanitárias	Fossa Séptica e Poço absorvente	Solo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Tipologia de águas residuais		Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
<input type="checkbox"/>	Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A			
<input checked="" type="checkbox"/>	Outro tipo de águas residuais industriais	Plataforma impermeabilizada	Separador de Hidrocarbonetos	Solo

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

- Não produz lamas de depuração
- Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:
- Operador de gestão de resíduos;
 - Valorização agrícola;
 - Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais e lamas de depuração

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	Art.º 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Cumprido	Alvará AR/2022/175
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art.º 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	Os autocontrolos estão a ser efetuados numa frequência semestral, como determina a referida licença.
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art.º 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Cumprido parcialmente	Não comprovou o cumprimento das obrigações constantes do ponto 24. da licença. Caleiras encontravam-se colmatadas.
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art.º 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art.º 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art.º 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos recebidos/geridos

5.1.1 – Admissão e registo de resíduos

O primeiro passo na receção dos resíduos consiste na pesagem e classificação (inspeção visual) dos mesmos, iniciando os registos numa base de dados especificamente criada para o efeito, sendo inseridas as seguintes informações: data de receção, cliente, quantidade, descrição do resíduo, código LER, origem, destino, transportador, matrícula viatura, e-GAR, etc. Os resíduos são então encaminhados para o pavilhão, onde são separados.

A operação de descarga é efetuada de forma a minimizar efeitos negativos sobre as pessoas e ambiente, nomeadamente a dispersão de poeiras ou resíduos e emissão de ruído. Após a descarga dos resíduos, as viaturas são sempre pesadas à saída, sendo entregue ao motorista o duplicado do talão de pesagem. O processamento de resíduos depende da sua tipologia e composição.

5.1.2 – Tipologias de resíduos recebidos no estabelecimento

Tipologia de resíduos recebidos	Quantidade	Operações	Obs.
<input checked="" type="checkbox"/> Resíduos perigosos não urbanos	15,25 ton	R13	
<input checked="" type="checkbox"/> Outros resíduos não urbanos	102,40 ton.	R13	
<input type="checkbox"/> Resíduos hospitalares			
<input checked="" type="checkbox"/> Resíduos urbanos	296,17 ton.	R13	

5.1.3 – Principais origens dos resíduos

Nome	Obs.
Município do Corvo	A autarquia realiza a recolha do papel/cartão às 4.ªs, do vidro às 3.ªs e diariamente dos RSU. A triagem é realizada à chegada ao CPR.

No final de 2022 o operador tinha 160,93 toneladas de resíduos armazenados, sendo na sua maioria os seguintes: 200140 (34,85 t); 150103 (19,44 t) e 150107 (17,33 t), tendo saído das instalações 415,56 toneladas. Informação retirada do Mapa SRIR OGR 2022.

5.1.4 – Principais resíduos resultantes da atividade

LER	Designação	Quantidade	Destino
-	-	-	-

No mapa SRIR de produtor de resíduos de 2022, o operador não declarou a produção de nenhuma tipologia de resíduos.

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

5.2.1 - Relativamente à produção e gestão dos resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras	n.º 5, art.º 11.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
b) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor	Art.º 12.º DLR 29/2011/A	Cumprido	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos	Art.º 33.º DLR 29/2011/A	Cumprido parcialmente	Mistura de resíduos no exterior, nomeadamente: pneus usados com resíduos ferrosos e não ferrosos e outros. Mas em menor quantidade do que o existente em 2020.  Falta de identificação no local de armazenagem dos pneus usados.
d) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos	Art.º 40.º a 44.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
e) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares	Art.º 45.º a 47.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
f) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição	Art.º 48.º a 53.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
g) Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.	Art.º 59.º e 60.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
h) Inscrição do estabelecimento no SRIR	Art.º 161.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
i) Submissão e preenchimento dos mapas de registo no SRIR	Art.º 167.º e 168.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Mapa dos resíduos geridos em 2022 submetido em 28/02/2023.
j) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados	Art.º 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Cumprido parcialmente	Alguns pneus misturados com outras tipologias de resíduos. Falta de identificação no local de armazenagem.
k) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados	Art.º 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
l) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida	Art.º 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Cumprido	Não dispunham de VFV nas instalações. Não procedem à descontaminação e ao desmantelamento dos VFV rececionadas. Foi referido pelo representante do operador que os VFV que entram no CPR não têm óleo do motor (retirado nas oficinas da Câmara Municipal) e são encaminhados para o CPR das Flores da forma que os recebem.
m) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de Resíduos de Equipamento Elétricos e Eletrónicos (REEE)	DLR 24/2012/A e DL 152-D/2017	Cumprido	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
n) Cumprimento das normas de armazenagem e tratamento de pilhas e acumuladores	Art. 51.º DLR 24/2012/A	Não cumprido	Os acumuladores encontravam-se acondicionados num recipiente degradado e com ruturas e alguns deles não se encontravam na posição vertical com as aberturas voltadas para cima.  
o) Cumprimento das normas de gestão de óleos alimentares usados	Art.º 53.º, 57.º e 58.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
p) Cumprimento das normas relativas a movimento transfronteiriço de resíduos	Art.º 54.º e 53.º do DLR 29/2011/A e Reg. (CE) n.º 1013/2006	Não aplicável	

5.2.2 – Relativamente aos requisitos técnicos mínimos das instalações de operação de gestão de resíduos e às **condições impostas na licença** para a realização de operações de gestão de resíduos verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
4.1. Condições Gerais			
a) Devem ser previstos circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos	Alvará OGR 17/DRAAC/2022 [4.1 e)]	Cumprido	
b) A descarga de águas deve estar devidamente autorizada e deve cumprir com as condições exigidas;	Alvará OGR 17/DRAAC/2022 [4.1 g)]	Cumprido	Alvará AR/2020/03



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

c)	Devem existir estruturas e dispositivos que impedem o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão de entrada controlado, o qual se mantém fechado fora das horas de atendimento	Alvará OGR 17/DRAAC/2022 [4.1 h)]	Cumprido parcialmente	Não existia vedação em alguns locais, no entanto de notar que foi construído um muro a vedar parcialmente as instalações.
d)	Deve estar afixado um painel, em lugar bem visível do exterior da instalação, onde consta, nomeadamente a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contatos telefónicos e eletrónicos dos responsáveis pela instalação;	Alvará OGR 17/DRAAC/2022 [4.1 i)]	Cumprido	
e)	Disponibilizado um sistema de pesagem com balança, ou equipamento similar adequado, para quantificar e registar os resíduos admitidos	Alvará OGR 17/DRAAC/2022 [4.1 j)]	Cumprido	
f)	Devem ser fixados procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos	Alvará OGR 17/DRAAC/2022 [4.1 k)]	Cumprido	
g)	Deve ser mantido um registo cronológico da quantidade, natureza e origem dos resíduos e do destino, frequência da recolha, modo de transporte e método de tratamento previsto no que diz respeito aos resíduos perigosos	Alvará OGR 17/DRAAC/2022 [4.1 l)]	Cumprido	
h)	Deve ser efetuado o registo no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) conforme o disposto no artigo 160.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.	Alvará OGR 17/DRAAC/2022 [4.1 m)]	Cumprido	
g)	O transporte rodoviário de resíduos deve cumprir com as regras estabelecidas nos artigos 59.º e 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, e é acompanhado por guia devidamente preenchida. O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer à regulamentação de transporte de mercadorias perigosas por estrada;	Alvará OGR 17/DRAAC/2022 [4.1 n)]	Cumprido	
4.2. Centro de Processamento de Resíduos				
a)	A Resiaçores fica autorizada a gerir os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante desta licença. A lista dos resíduos admitidos na instalação, identificados de acordo com Lista Europeia de Resíduos, deve estar disponível na instalação;	Alvará OGR 17/DRAAC/2022 [4.2 a)]	Cumprido	
b)	Todas as áreas de gestão devem estar devidamente delimitadas e identificadas por tipologia ou fluxo de resíduos e por tipologia de operação;	Alvará OGR 17/DRAAC/2022 [4.2 b)]	Cumprido	
c)	Todos os contentores utilizados na armazenagem de resíduos devem ter a identificação dos resíduos por nome comum e código LER;	Alvará OGR 17/DRAAC/2022 [4.2 c)]	Cumprido	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

d) Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanque de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, existindo no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo	Alvará OGR 17/DRAAC/2022 [4.2 d)]	Cumprido parcialmente	Não foi verificado a existência no local de equipamento de contenção de derrames.
e) É proibida a mistura entre diferentes categorias de resíduos perigosos, bem como de resíduos perigosos com outras categorias de resíduos, substâncias ou materiais, sendo expressamente proibida a diluição de substâncias perigosas	Alvará OGR 17/DRAAC/2022 [4.2 e)]	Cumprido	
f) Os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos;	Alvará OGR 17/DRAAC/2022 [4.2 f)]	Cumprido	
g) Durante a recolha, transporte e armazenamento temporário, os resíduos perigosos devem ser embalados e rotulados de acordo com as normas nacionais, comunitárias e internacionais em vigor aplicáveis às substâncias em presença;	Alvará OGR 17/DRAAC/2022 [4.2 g)]	Não verificado	
h) A instalação está equipada com equipamentos de combate a incêndios. Todos os extintores existentes devem estar validados e instalados em locais facilmente acessíveis e dotados da devida sinalética.	Alvará OGR 17/DRAAC/2022 [4.2 h)]	Cumprido	

4.3. Aterro de Resíduos Inertes

O Aterro de resíduos inertes não estava a ser utilizado para depositar os resíduos constantes da lista do anexo II que faz parte integrante da licença de OGR 17/DRAAC/2022. Encontravam-se depositados nesse local, além de uma quantidade reduzida de RCD, outras tipologias de resíduos, que não as constantes do referido anexo II, nomeadamente: paletes de madeira (150103).



De acordo com o operador, atualmente esse local tem como finalidade a deposição de RCD's contudo a deposição de outros materiais foge por vezes ao controlo do operador, aliado à falta de espaço existente no ecocentro.

a) A Resiaçores fica autorizada a depositar em aterro os resíduos constantes da lista do anexo II da licença. A lista dos resíduos admitidos no aterro deve ser disponibilizada na instalação.	Alvará OGR 17/DRAAC/2022 [4.3 a)]	Cumprido parcialmente	Encontravam-se depositados nesse local, além de uma quantidade reduzida de RCD, outras tipologias de resíduos, que não as constantes do referido anexo II, nomeadamente: paletes de madeira (150103).
---	---	--------------------------	---



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

b)	Deve ser mantido um registo das quantidades e características dos resíduos depositados.	Alvará OGR 17/DRAAC/2022 [4.3 c)]	Cumprido	
c)	Deve dispor de um Manual de Exploração do Aterro	Alvará OGR 17/DRAAC/2022 [4.3 d)]	Cumprido	
d)	Deve assegurar a formação e atualização profissional do técnico responsável pela direção de exploração do aterro, bem como do restante pessoal afeto à exploração.	Alvará OGR 17/DRAAC/2022 [4.3 f)]	Cumprido	
e)	Deve manter um registo relativo à exploração do aterro que inclua as guias de acompanhamento e o registo de anomalias verificadas no aterro.	Alvará OGR 17/DRAAC/2022 [4.3 g)]	Cumprido	

5. Relatórios

- 5.1. **Relatório de Atividades:** Comprovaram o envio à DRAAC, em 31/05/2023, do Relatório de Atividades e Contas de 2022.
- 5.2. **Plano de Atividades:** Comprovaram o envio à DRAAC, em 30/09/2022, do Plano de Atividades e Orçamento para 2023
- 5.3. **Registos de Entradas e Saídas:** Comprovaram o envio à DRAAC, mensalmente, dos Registos de Entradas e Saídas de resíduos da instalação, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2023.

6 – Substâncias perigosas

7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
	Não classificada	Período diurno - 7h às 21h

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

9 – Regimes específicos

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido		Não aplicável	
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 102.º a 104.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacte ambiental		Não aplicável	
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Art.º 96.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	n.º 3 do artigo 100.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 17 de novembro:

- Recolha, transformação e tratamento de subprodutos e resíduos

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Não verificado	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Cumprido	

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Não foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário.

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
i) Torres de arrefecimento	Não aplicável	
ii) Condensadores evaporativos	Não aplicável	
iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não aplicável	
iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não aplicável	
v) Humidificadores	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não aplicável	
c) A redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não aplicável	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não aplicável	

9.3.2 – Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

2. Operador de gestão de resíduos

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Cumprido	Seguro da Açoreana com a Apólice n.º 0004690432

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- Incumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos, uma vez que faltava identificação em alguns locais de armazenagem de resíduos (local de armazenamento dos pneus usados) e verificou-se a existência da mistura de resíduos no exterior, nomeadamente pneus usados, metais ferrosos, metais não ferrosos e outros. O incumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos previstas no



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação leve, nos termos alínea ii) f) do n.º 1 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2 000 a €36 000 (pessoa coletiva, alínea b) do n.º 2);

- b) Incumprimento das normas de armazenagem e tratamento de pilhas e acumuladores, uma vez que os acumuladores usados se encontravam acondicionados num recipiente degradado e com ruturas e alguns dos acumuladores não se encontravam na posição vertical com as aberturas voltadas para cima, violando o disposto no artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho, o que constitui contraordenação grave, nos termos alínea s) do n.º 2 do artigo 62.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €12 000 a €216 000 (pessoa coletiva, alínea b) do n.º 3);
- c) Inexistência de parte das estruturas que deviam impedir o livre acesso à instalação, nomeadamente a não existência de uma vedação ou muro em alguns locais, violando o definido na alínea h) do ponto 4.1 do Alvará OGR n.º 17/DRAAC/2022. O incumprimento das condições impostas no alvará de licença de operador de gestão de resíduos previstas no n.º 4 do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação grave, nos termos alínea ii) do n.º 2 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €12 000 a €216 000 (pessoa coletiva, alínea b) do n.º 3);
- d) O aterro de resíduos inertes não estava a ser utilizado para depositar os resíduos constantes da lista do anexo II que faz parte integrante da licença de OGR n.º 17/DRAAC/2022. Encontravam-se depositados nesse local, além de RCD, outras tipologias de resíduos, que não as constantes do referido anexo II, nomeadamente: paletes de madeira (150103), violando o definido na alínea a) do ponto 4.3 do Alvará OGR n.º 17/DRAAC/2022. O incumprimento das condições impostas no alvará de licença de operador de gestão de resíduos previstas no n.º 4 do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação grave, nos termos alínea ii) do n.º 2 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €12 000 a €216 000 (pessoa coletiva, alínea b) do n.º 3).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

11 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Medidas adotadas:

- Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- Arquivamento do processo inspetivo.
- Notificação para regularização.
- Levantamento de auto de notícia.
- Envio do relatório à entidade licenciadora (DRAAC) e DMO, para conhecimento.

Ponta Delgada, 28 de junho de 2023